



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.457 DE 07 DE JUNHO DE 2023**

**“Estabelece o programa “Escola Segura”, que visa promover medidas de prevenção de ataques em instituições da rede municipal de ensino de Rio Branco e dá outras providências.”**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o programa “Escola Segura”, como instrumento básico de enfrentamento aos ataques e atentados contra a vida nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Rio Branco.

Art. 2º São objetivos básicos do Programa “Escola Segura”:

I - a formação profissional e pessoal de educadores, colaboradores, genitores e tutores legais para a identificação e diminuição dos fatores que levam à violência entre jovens e adolescentes, tanto individual quanto em grupo.

II - a promoção de cursos de capacitação e palestras específicas voltadas para educadores, colaboradores, genitores, estudantes e agentes de portaria, com o objetivo de orientá-los na identificação e reação a situações de violência e ataques em escolas da rede municipal de ensino de Rio Branco - Acre.

III - a criação de uma rede de comunicação e colaboração entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, saúde mental e educação em nível local, para garantir uma resposta rápida e prioritária em casos de possíveis ou iminentes ataques e atentados em instituições de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único. Constatados indícios de comportamento violento de aluno, os pais ou responsáveis serão orientados e encaminhados aos serviços de atendimento especializado.

Art. 3º As palestras e cursos previstos nesta lei devem incluir a participação dos representantes locais das áreas de saúde mental e segurança pública onde a instituição de ensino está localizada.

Art. 4º É assegurado aos educadores, colaboradores, genitores, estudantes e vítimas de atentados o direito a atendimento psicológico individual, além de acompanhamento psicológico em grupo para promover a recuperação do ambiente escolar afetado pelo atentado.

Art. 5º o Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

Publicado no DOE nº 13.554 de 19/06/2023 – pág. 071.